

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso **MAR2030-2026-25**

Data de publicação **04/09/2026**

Natureza do aviso **Concurso**

Âmbito de atuação: **Operações**

Aprovado em 03/09/2026 pelo Senhor Secretário de Estado das Pescas e do Mar, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto, que altera o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Designação do aviso

Regime de apoio específico para compensar os operadores do sector das pescas e da aquicultura pelo excecional aumento dos custos de produção

Apoio para

Compensar os operadores do sector das pescas e da aquicultura pelo excecional aumento dos custos de produção em consequência da perturbação significativa dos mercados causada pela situação no Médio Oriente.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas as operações que visem mitigar o aumento dos custos de produção em consequência da perturbação significativa dos mercados causada pela situação no Médio Oriente, no período compreendido entre 28 de fevereiro e 31 de dezembro de 2026.

Entidades que se podem candidatar

Empresas, enquanto qualquer pessoa singular ou coletiva que, independentemente da sua forma jurídica, exerçam uma atividade económica do sector das pescas e da aquicultura.

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

De 11/09/2026 até às 18:00h de 12/10/2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

12 600.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 70 % (*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público.

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos no presente aviso têm por objetivo compensar os operadores do sector das pescas e da aquicultura pelos custos adicionais de produção que se fazem sentir em consequência da situação no Médio Oriente, promovendo a resiliência das empresas do sector, desta forma, contribuindo para a segurança alimentar e para que o aumento dos custos de produção não se repercuta exclusivamente nos preços ao consumidor.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030
Prioridade do Programa	Prioridade: 2. Fomentar atividades de aquicultura sustentáveis e a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União

Objetivos específicos	FSO2.2) Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos			
Tipologia de ação	Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado			
Tipologia de intervenção	Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado			
Tipologia de operação	8561 - Compensação			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Dotação Global	12.600.000,00 €	70%	5.400.000 €	Orçamento de Investimento
Pesca	9.100.000,00 €	70%	3.900.000 €	Orçamento de Investimento
Aquicultura	350.000 €	70%	150.000€	Orçamento de Investimento
Transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura	3.150. 000 €	70%	1.350.000€	Orçamento de Investimento

(*) A taxa máxima do FEAMPA no apoio público é de 70% e a taxa de apoio público é de 100 %

A dotação orçamental global é 18 milhões de euros, cofinanciado pelo FEAMPA, sendo distribuída para cada um dos setores da seguinte forma:

- a) Pesca, 13 000 000 euros;
- b) Aquicultura, 500 000 euros;
- c) Transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, 4 500 000 euros.

A distribuição por cada um dos setores não prejudica qualquer ajustamento que se possa revelar necessário num sector, em função de uma maior procura de apoios, que possa ser compensada total ou parcialmente por uma menor procura de apoios dos operadores económicos dos restantes sectores.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

São abrangidas as ações que visem compensar o aumento extraordinário dos custos energéticos suportados, em 2026, pelas empresas do sector da pesca e da aquicultura, no âmbito do regime de apoio enquadrado na Decisão de Execução (UE) 2026/889 da Comissão, de 16 de abril de 2026, que estabelece que a situação no Médio Oriente a partir de 28 de fevereiro de 2026 constitui um acontecimento excecional que causa uma perturbação significativa dos mercados.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Empresas que exerçam uma atividade económica classificada com um dos seguintes códigos:

031 Pesca. 0311 Pesca marítima, apanha de algas e de outros produtos do mar.

032 Aquicultura.

1020 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos.

As empresas aquícolas têm de deter embarcações de apoio e as empresas de transformação de pescado têm de deter frota própria de entrega dos produtos da pesca que transformam.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível dos beneficiários

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são exigíveis aos beneficiários:

- Serem detentores de licença de atividade válida aquando da apresentação da candidatura e durante todo o período objeto de compensação;
- Terem atividade de, pelo menos, um ano nos últimos três anos encerrados (com vendas em 2022-2023-2024, no caso da pesca, ou com custos de energia em 2023-2024-2025 no caso das unidades dos demais sectores);
- Terem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Terem a situação regularizada perante os fundos europeus;
- Possuírem uma atividade económica classificada com os códigos CAE descritos no ponto anterior;

- f) No caso das empresas aquícolas, demonstrarem deter embarcações de apoio e possuírem contabilidade organizada;
- g) No caso das empresas de transformação, terem frota própria de entrega de mercadorias;
- h) Apresentarem certificação eletrónica que comprove o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, no momento da aprovação da candidatura caso a sua atividade principal se enquadre na Indústria alimentar;
- i) Não se encontrarem nas situações previstas na regulamentação europeia aplicável determinantes da inadmissibilidade e elegibilidade dos apoios, designadamente no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139, de 7 de julho de 2021, que cria o FEAMPA;
- j) Estarem devidamente registadas no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- k) Possuírem conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- l) Não deterem, nem terem detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- m) Não se encontrarem impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- n) Não terem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Não se encontrarem em processo de insolvência.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas*

1 por empresa

Duração estimada das operações**

12 meses

* Cada candidatura deve compreender a totalidade das unidades produtivas que o beneficiário possui incluindo todas as embarcações de pesca. Não há lugar à apresentação de candidaturas por parte do proprietário da embarcação e do armador, para a mesma embarcação. Apenas o armador da embarcação pode apresentar a candidatura.

**Sendo o pagamento da compensação condição para alcance dos objetivos da operação, esta só se considera materialmente concluída e totalmente executada com a realização das ações previstas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação e o consequente pagamento do apoio, pelo que a duração das operações consiste no período entre a data de início do período da compensação (fevereiro de 2026) e a data de pagamento do apoio ao beneficiário, estimando-se um prazo previsível de 12 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

As despesas suscetíveis de financiamento, prendem-se com a compensação pelo aumento extraordinário dos custos de energia, que tenha ocorrido entre 28 de fevereiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026 e que venham a ser pagas pelo programa até 31 de dezembro de 2029, como previsto no artigo 2.º da Decisão de Execução (UE) 2026/889 da Comissão, de 16 de abril de 2026.

Na decisão, o cálculo do apoio toma por referência o aumento de preços ocorrido no período de 1 de março de 2026 até 30 de junho de 2026, projetado até final do ano.

Havendo disponibilidade de dotação no programa a decisão pode ser objeto de revisão em alta caso;

- tenha lugar um aumento do preço dos combustíveis a registar-se depois de junho de 2026 superior ao já registado entre março e junho de 2026, por comparação com os primeiros 2 meses do ano.
- caso o valor das vendas de 2026 seja superior ao registado na média do histórico dos últimos três anos na atividade da pesca e apenas aplicável às compensações relativas à atividade da pesca.

No caso da pesca

A taxa fixa aplica-se ao valor das vendas registadas em cada embarcação.

Combustível	Comprimento fora a fora das embarcações (metros)	Arte	Peso histórico dos combustíveis sobre vendas	Taxa fixa
Gasóleo	inferior a 12 metros	Polivalente	7%	1,99%
		Cerco	9%	2,62%
		Arrasto	23%	6,32%
	igual ou superior a 12 metros e inferior a 18 metros	Polivalente	10%	2,86%
		Cerco	9%	2,46%
		Arrasto	12%	3,31%
	igual ou superior a 18 metros e inferior a 24 metros	Polivalente	15%	4,22%
		Cerco	13%	3,63%
		Arrasto	24%	6,65%
	Igual ou superior a 24 metros	Polivalente	26%	7,27%
		Cerco	13%	3,63%
		Arrasto	36%	10,17%
Gasolina	inferior a 12 metros	Polivalente	11%	1,53%
		Cerco	12%	1,74%
		Arrasto	10%	1,50%

A segmentação pondera:

- a arte da embarcação (arrasto, cerco e polivalente);
- a dimensão da embarcação, medida em comprimento fora a fora:
 - inferior a 12 metros, usado no Regulamento FEAMPA na classificação de pequena pesca;
 - igual ou superior a 12 metros e inferior a 18 metros;
 - igual ou superior a 18 metros e inferior a 24 metros;
- e as restantes que são as iguais ou superiores a 24 metros.

A taxa fixa é o produto do peso histórico do custo de combustível no valor das vendas, apurado para cada segmento (arte/comprimento) pelo aumento do preço de cada combustível registado entre março e junho face ao início do ano (pré perturbação de mercado), tal como divulgado pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE) – 27,9% para o caso do gasóleo colorido e de 14,5% para o caso da gasolina.

O peso histórico do custo de energia no total das vendas, é apurado por segmento da frota com base na recolha de dados usada pela DGRM para elaboração dos Relatórios da Frota, sendo os mais atuais relativos ao período de 2022 a 2024.

Em candidatura o valor da compensação aprovada consiste na multiplicação da taxa fixa e o valor histórico das vendas médias mensais de cada embarcação projetado para todos os meses do ano, de março a dezembro como se as vendas e o aumento do preço do combustível se mantivessem constantes até final do ano.

Em cada pedido de pagamento (estão previstos até 3):

1. No 1.º pagamento relativo ao período de março a junho de 2026, é aplicada a taxa de fixa constante do quadro supra, ao valor efetivo das vendas registadas nesses meses – sendo as vendas em lotas nacionais recolhidas através de listagem que a DGRM envia à AG e é disponibilizada aos analistas e as vendas fora de lotas nacionais são registadas pelo beneficiário no pedido de pagamento com base em declaração emitida pelo contabilista certificado;
2. no 2.º pagamento, relativo ao período de julho a setembro, é atualizada pela AG a taxa fixa com base no aumento efetivo do preço do combustível, verificada nesses meses; essa taxa fixa atualizada é então aplicada ao valor efetivo das vendas registadas nesses meses – sendo as vendas em lotas nacionais recolhidas através de listagem que a DGRM envia à AG e é disponibilizada aos analistas e as vendas fora de lotas nacionais são registadas pelo beneficiário no pedido de pagamento com base em declaração emitida pelo contabilista certificado. O mesmo acontecendo no 3.º e último pagamento.

Assim, no caso da pesca, o apoio aprovado na decisão inicial pode ser objeto de reforço na medida das disponibilidades financeiras, caso o aumento do preço do combustível, venha a ser superior ao estimado com base no verificado de março a junho, ou caso o valor das vendas de 2026 seja superior ao valor histórico das vendas da embarcação.

Aquicultura e transformação e comercialização do pescado

A taxa fixa aplica-se ao valor do custo com cada combustível

Combustível	Delta junho) (mar-
Gasóleo simples	23,3%
Gasóleo colorido	27,9%
GNL	10,7%

Essa taxa fixa traduz o aumento do preço de cada combustível registado entre março e junho, por comparação com os preços registados no início do ano (pré perturbação de mercado), tal como divulgado pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

O apoio aprovado resulta da aplicação da taxa fixa aos custos de combustível constantes da Declaração do contabilista certificado, por tipo de combustível, apurado para cada combustível com base na média mensal apurada nos últimos três anos encerrados (2023-2024-2025).

Nessa declaração o contabilista identifica o valor total do custo com combustível constante da IES dos últimos 3 anos encerrados (2025-2024-2023).

Atesta qual o valor total de cada combustível (gasóleo simples; gasóleo colorido e GNL) que se inscreve nesse custo total.

Por fim, apura o valor desse custo por combustível que resulta da aplicação do método de imputação desse custo às CAE elegíveis (apurado com base no peso das vendas de produtos da pesca e da aquicultura nas vendas totais da empresa, no último ano-2025), sempre que a empresa transforme outros produtos que não exclusivamente produtos da pesca.

Em caso algum devem ser integrados na declaração do contabilista os custos associados às embarcações de pesca. Os custos apurados relativos a meios de transporte referem-se exclusivamente aos meios de transporte de entrega dos produtos transformados.

Assim, em candidatura o valor da compensação aprovada baseia-se no consumo de combustível registado em 2026 multiplicado pela taxa de aumento do preço do combustível (registado entre março e junho de 2026) com uma projeção proporcional até final do ano.

Em cada pedido de pagamento (estão previstos até 3):

1. No 1.º pagamento relativo a março a junho, é aplicada a taxa fixa apurada ao custo suportado pela empresa nesses meses de 2026, com cada combustível, declarado pelo contabilista certificado. Nessa declaração o contabilista certificado apresenta ainda o valor desse custo por combustível imputável à atividade de transformação dos produtos da pesca e da aquicultura usando exatamente a mesma taxa que usou e foi verificada em candidatura;
2. No 2.º pagamento relativo a julho a setembro é atualizado pela AG o valor da taxa fixa de aumento do preço do combustível registado no período por comparação com o início do ano, sendo essa taxa fixa aplicada ao valor declarado nos mesmos moldes pelo contabilista certificado com os custos efetivos registados nesses meses de 2026;
3. O mesmo acontecendo no 3.º e último pagamento.

Em caso algum devem ser integrados na declaração do contabilista os custos associados às embarcações de pesca.

Assim, no caso da aquicultura e transformação, o apoio aprovado na decisão inicial só pode ser objeto de reforço na medida das disponibilidades financeiras, caso o aumento do preço do combustível, venha a ser superior ao estimado com base no aumento verificado de março a junho.

Constituem obrigações de todos os beneficiários informar a Autoridade de Gestão de qualquer alteração dos pressupostos em que assentou a decisão de atribuição do apoio.

Todos os apoios estão sujeitos a reduções e exclusões quando ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio ou da legislação nacional e europeia aplicável;

- b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação do projeto ou falsificando documentos fornecidos no âmbito do mesmo;
- c) Caso o beneficiário deixe de ser o armador da embarcação ou o titular do estabelecimento em período abrangido pelo subsídio;
- d) Caso a embarcação ou o estabelecimento deixem de estar licenciados ou a embarcação seja abatida à frota de pesca, no decurso do período temporal abrangido pelo âmbito de aplicação da presente compensação;
- e) Se se verificar alguma das situações referidas no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139, de 7 de julho de 2021, que cria o FEAMPA, durante o período que decorre entre a aprovação do pedido de apoio e cinco anos após o pagamento, a integralidade do apoio pago é recuperado pelo IFAP, I. P., junto do beneficiário.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral
- ☒ **Não Aplicável?** Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☐ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - ☐ Nacional Deliberação CIC n.º XXXXXX
 - ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - ☐ Nacional Deliberação CIC n.º XXXXXX
 - ☒ Taxa Fixa % da taxa Artigo 56.º RDC
 - ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

n.a.

Custos elegíveis

Os custos elegíveis são os custos adicionais energéticos suportados, em 2026, pelas empresas do sector da pesca e da aquicultura, enquadrados na Decisão de Execução (UE) 2026/889 da Comissão, de 16 de abril de 2026, que estabelece que a situação no Médio Oriente a partir de 28 de fevereiro de 2026 constitui um acontecimento excecional que causa uma perturbação significativa dos mercados.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. A elegibilidade das despesas tem início a partir de 28 de fevereiro de 2026.
2. São consideradas não elegíveis as despesas relativas às ações de comunicação.
3. Por analogia com o previsto no n.º7 do artigo 12.º do Decreto-Lei 195/2012, de 23 de agosto, sempre que o valor do subsídio apurado para uma candidatura seja inferior a 100 euros, o apoio não é objeto de aprovação e, conseqüentemente, não é devido o seu pagamento.

Formas de pagamento ☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

O pagamento da compensação é feito pelo IFAP, I. P., sendo realizado previsivelmente em três pagamentos, um por cada período de apoio (março a maio; junho a setembro; outubro a dezembro).

A apresentação do pedido de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., acedido através do balcão dos fundos, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

O pedido de pagamento deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo de 30 dias úteis após a aprovação do apoio. Caso este prazo não seja observado, por motivo não imputável ao beneficiário, poderá ser requerido pelo mesmo a fixação de um prazo adicional para a respetiva realização.

O valor do pedido corresponde ao valor da compensação, devendo em cada pedido de pagamento ou, no limite no último pedido de pagamento, ser demonstrado o cumprimento das regras de publicitação do apoio.

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado	
Tipologia de operação	8561 - Compensação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado	
Tipologia de operação	8561 - Compensação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 08	Pessoas beneficiárias	Número de pessoas
Descrição	Número de pessoas ao serviço da empresa, independentemente do vínculo laboral, à data de apresentação da candidatura.	
Método de cálculo	O beneficiário identifica o número de pessoas que estão em efetividade de funções na empresa, independentemente do vínculo laboral, usando para o efeito os registos do mês anterior à data de apresentação da candidatura. Neste número deve ser incluído: • O pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios); • O pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios); • O pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional); e • O pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado. Não deve incluir: • O pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade; • Os prestadores de serviços (profissionais liberais); • O pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex: doença, licença sem vencimento); e • O pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas diretamente remunerado.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável, tal como previsto no n.º10 do artigo 13º-A da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21 de março de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Para todas as operações, a empresa deve incluir nos seus sítios na internet e redes sociais, caso existam, os emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia –, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, incluindo os seus objetivos e

resultados, evidenciando a importância deste apoio para a empresa e o valor acrescentado europeu para mitigar os efeitos da perturbação de mercado, com elementos audiovisuais de apoio.

Encontra um exemplo dessa ficha na pasta Templates anexa ao **Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários** disponível em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>

Para operações cujo valor da compensação seja superior a 500 mil €, deve ainda ser realizado um vídeo, com duração não inferior a um minuto, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, evidenciando a importância deste apoio para a empresa e o valor acrescentado europeu para mitigar os efeitos da perturbação de mercado.

Para o apoiar na elaboração da ação de comunicação consulte a nota anexa ao presente Aviso.

1.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

Tratando-se de operações cujo financiamento assume a forma de compensação, aplica-se a regra geral de avaliação, estabelecida na metodologia de e critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa Mar 2030, com base na qualidade da proposta apresentada, apreciando:

- A. A sua adequação ao objetivo específico;
- B. O seu enquadramento na tipologia de beneficiários e de ações previstas no âmbito do regime de apoio.

Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Critério de Desempate:

Na eventualidade da dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pela Autoridade de Gestão, não permitir assegurar o valor do apoio previsto, a dotação indicativa por sector é repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	11/09/2026
Fecho	12/10/2026 às 18h00
Análise	60 dias úteis após encerramento do aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso.
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura será desenvolvida pelo Secretariado técnico da Autoridade de Gestão do MAR 2030.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite para a apresentação de candidaturas do Aviso.

Cada decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

N.A.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura e cada pedido de pagamento

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C Nota de apoio à realização das ações de comunicação

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Título de Atividade no caso de unidades aquícolas/Licença de exploração relativa a cada um do(s) estabelecimento(s) industrial(ais) e entrepostos identificado(s) e, caso o estabelecimento disponha de entreposto frigorífico, Número de Controlo Veterinário vigente à data da candidatura
- Certificação PME vigente à data da candidatura, para as empresas com CAE de indústria de transformação
- Registo Central de Beneficiário Efetivo (quando aplicável)
- Título de registo de propriedade das embarcações de apoio à atividade aquícola
- Título de registo de propriedade dos veículos que integram a frota de entrega de mercadorias
- IES - Informação Empresarial Simplificada - de 2025, 2024 e 2023 - para os beneficiários que integrem nas suas candidaturas unidades aquícolas e/ou unidades da indústria de transformação
- Para as empresas com unidades aquícolas e/ou unidades da indústria de transformação, declaração emitida por contabilista certificado, atestando o valor dos custos energéticos nos anos de 2023 a 2025, por combustível

Nas empresas de transformação esta declaração tem de ponderar o valor apurado com base no peso relativo das vendas dos produtos da pesca e da aquicultura no valor total das vendas registado em 2025

Em caso algum devem ser integrados na declaração do contabilista os custos associados às embarcações de pesca.

Documentos necessários para apresentar cada pedido de pagamento

- Para as empresas da pesca, declaração emitida por contabilista certificado, atestando o valor das vendas fora das lotas nacionais, nos meses objeto de compensação (no 1º pedido de pagamento, o valor das vendas registado fora das lotas nacionais entre março e junho; 2º. Pedido de pagamento o valor das vendas registado fora das lotas nacionais entre julho e setembro; 3º. Pedido de pagamento o valor das vendas registado fora das lotas nacionais entre outubro e dezembro de 2026)
- Para as empresas com unidades aquícolas e/ou unidades da indústria de transformação, declaração emitida por contabilista certificado, atestando:
A) o valor dos custos energéticos, por combustível, nos meses objeto de compensação (1º pedido de pagamento entre março e junho; 2º. Pedido de pagamento entre julho e setembro; 3º. Pedido de pagamento entre outubro e dezembro de 2026)
B) o valor desses custos energéticos exclusivamente respeitantes à transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, apurado com base no peso relativo das vendas dos produtos da pesca e da aquicultura no valor total das vendas registado em 2025 (igual ao registado em candidatura).

Em caso algum devem ser integrados na declaração do contabilista os custos associados às embarcações de pesca.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Anexo C Nota de apoio à realização das ações de comunicação

Os apoios públicos que são cofinanciados por fundos europeus, só existem devido à contribuição de todos os cidadãos europeus para o desenvolvimento da União Europeia.

Estes apoios, que são concedidos através de programas como o Mar 2030, premeiam apenas os projetos que têm mérito, sendo como tal merecedores de divulgação ao público em geral que deu a sua contribuição para este apoio.

Estes apoios são, pois, uma espécie de selo de excelência, uma marca distintiva que deve ser divulgada para ser reconhecida por todos os cidadãos, quer sejam os trabalhadores da empresa, os seus fornecedores e clientes quer sejam os utilizadores de uma infraestrutura ou do bem ou serviço financiado.

São estas as motivações para a criação de ações de divulgação a realizar por cada beneficiário destes apoios públicos.

Assim, para todas as operações aprovadas no âmbito deste aviso, o beneficiário deve divulgar este apoio da seguinte forma:

- Coloque no site da empresa a ficha de projeto que descreve a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, a realçar o apoio financeiro da União
- Divulgue nas suas redes sociais e em notícias no site da empresa, se usar essas formas de divulgação, este apoio do programa Mar 2030 que recebeu e que é cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura. Para a produção da notícia no site ou do *post* nas redes sociais, pode usar a descrição que consta da ficha de projeto e terminar com **Mar 2030: os fundos europeus mais próximos de si!**
- Afixe na empresa, em local visível para o público, essa ficha de projeto, em formato mínimo A3, podendo usar ecrã eletrónico equivalente.

Encontra o formato de ficha para download no Guia de Regras de Comunicação para beneficiários, com os respetivos *templates* do Mar 2030, disponíveis em <https://mar2030.pt/candidaturas>.

Para maior facilidade, junta-se exemplo de modelo de ficha a usar para este efeito, o qual deve adaptar para o seu projeto inserindo a imagem da empresa e preenchendo os campos com o nome e local da empresa, o código da operação, o custo elegível (valor da compensação), o apoio financeiro da UE (que é 70% do apoio público que lhe foi atribuído e que consta da decisão de aprovação que lhe for comunicada).

Para operações com custo total financiado superior a 500.000 €:

Deve realizar todas as ações anteriores, a que acresce a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão do programa Mar 2030.

Este vídeo deve ser publicado e divulgado no sítio internet da sua empresa e respetivas redes sociais.

Para facultar o vídeo à autoridade de gestão do programa Mar 2030, deve carregar o vídeo em documentos na sua candidatura no SIMAR, quando submeter o pedido de pagamento no IDIGITAL.

Na produção do vídeo em termos de imagens deve mostrar o exterior e interior da sua empresa, em laboração, mostrar os produtos que produz e comercializa.

Em termos de mensagens, pode o responsável pela empresa, ou pessoa designada pelo responsável pela empresa para o efeito:

- descrever a empresa

- quais são os produtos da pesca e da aquicultura que a empresa produz (apenas estes não devendo referir qualquer outro produto que produza ou comercialize já que o apoio foi apenas dirigido para os custos de produção destes produtos da pesca e da aquicultura);
- onde se localiza a sua sede e os estabelecimentos nos quais transforma e comercializa produtos da pesca e da aquicultura quer sejam no país ou fora do país;
- quando é que a empresa foi fundada e quantos trabalhadores tem

- descrever de que forma este apoio do programa Mar 2030, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, é útil para a sua empresa munindo-a de meios financeiros que compensaram o extraordinário aumento dos custos de produção (pode dar exemplos dos efeitos do extraordinário aumento dos custos de combustível que a sua empresa está a enfrentar em 2026). Deve ainda descrever os resultados esperados deste apoio para concluir que o mesmo contribui para manter a resiliência da empresa e, se tiver sido o caso, ajudou-a a conter o aumento dos preços junto dos seus clientes.